

DECRETO N.º 47.926, DE 04/02/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 4.453/2022, ALTERADA PELA LEI N.º 4.736/2024, REGULAMENTA A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO, INSTITUI O SUBSÍDIO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 55, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores técnicos para realizar a composição de custos tarifários previstos no sistema de transporte coletivo municipal, firmado sob o contrato de concessão, como subsídio, revisão tarifária, reequilíbrio e reajuste;

CONSIDERANDO que é necessidade de transparência e do controle dos gastos públicos, com base na Lei Orgânica e na Lei n.º 4.453/2022, com as alterações constantes da Lei n.º 4.736/2024;

CONSIDERANDO o processo n.º 44.404/2024, que trata do Reajuste anual de tarifa do transporte coletivo, baseado da metodologia GEIPOT prevista contratualmente - ANEXO IV do Edital de Concessão;

DECRETA:

Art. 1º O subsídio financeiro é o aporte para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros e tem por finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários, proporcionando sustentabilidade financeira à concessão e incentivando a utilização do transporte público, conforme art. 1º da Lei n.º 4.453/2022, com as alterações constantes da Lei n.º 4.736/2024.

Art. 2º Para definição de valores da tarifa pública cobrada dos usuários e daquele a ser subsidiado, a SETRANS, ouvido a Câmara de Compensação Tarifária (CCT), expedirá anualmente, na data base pertinente, ato que fixa tecnicamente o valor a ser cobrado, por passageiro, para alcançar o equilíbrio financeiro do serviço em respeito ao contrato de concessão vigente.

Art. 3º Estabelecida a tarifa pública a ser cobrada em cada exercício, por ato do Prefeito Municipal, e fixado o valor da tarifa de equilíbrio na forma do art. 2º deste decreto, o subsídio será calculado como o valor, por passageiro, a ser custeado pelo Poder Público a fim de



que a concessionária seja remunerada pelos seus serviços no valor referente à tarifa de equilíbrio, em cumprimento à regra inserta na cláusula 12ª do contrato de concessão.

Art. 4º Para o exercício de 2025, o valor das tarifas de equilíbrio do transporte público foi definido por meio de Reajuste Tarifário conforme previsto do contrato de concessão, demonstram os custos necessários para a adequada e obrigatória remuneração da Concessionária, gerando a acessibilidade aos serviços de transporte, por meio de tarifas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A Tarifa de equilíbrio do Serviço Urbano passará para o valor de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos), sendo subsidiado o valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

§ 2º A Tarifa Média do Serviço Distrital passará para o valor de R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos), sendo subsidiado o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Art. 5º O subsídio instituído pela Lei n.º 4.453/2022, com as alterações constantes da Lei n.º 4.736/2024, limitar-se-á ao estabelecido pelas leis citadas, e suas alterações.

§ 1º O subsídio que trata o caput deste artigo compreende o valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), por passageiro pagante transportado referente à Tarifa Urbana, com finalidade de custear o valor remanescente à tarifa reajustada, a fim de não haver repasse financeiro aos usuários;

§ 2º O subsídio que trata o caput deste artigo compreende o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), por passageiro pagante transportado referente à Tarifa Distrital, com finalidade de custear o valor remanescente à tarifa reajustada, a fim de não haver repasse financeiro aos usuários;

§ 3º O subsídio autorizado retroage para todos os efeitos a 1º janeiro de 2025;

Art. 6º Fica regulamentada a Câmara de Compensação Tarifária (CCT) com fulcro no Artigo 44 da Lei Municipal n.º 3.741/2013 que prevê a compensação técnica entre as operadoras de transporte coletivo público e Lei n.º 4.453/2022 que institui o subsídio ao sistema de transporte.

Art. 7º São atribuições da Câmara:

- I – Analisar relatório de bilhetagem por passageiro pagante transportado no Sistema;
- II – apurar, anualmente, por meio de estudos técnicos o reajuste devido no valor da tarifa de equilíbrio.
- III – apurar o valor de subsídio financeiro quando aprovado pela Administração;
- IV – gerenciar a compensação entre Linhas do Sistema de Transporte Coletivo, quando houver mais de uma operadora.

Art. 8º A Câmara de Compensação Tarifária (CCT) deverá ser composta por servidores do Município da seguinte forma:

- I – Um Procurador Municipal;
- II – um Contador;





III – um Auditor de Controle Interno;

IV – dois servidores da Gerência de Trânsito e Transportes, da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS;

Art. 9º. Ficam nomeados os servidores abaixo para compor a Câmara de Compensação Tarifária:

NOME - SETOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Wisllian Duarte Caliman Marcelo Ribeiro de Freitas	26500 40467	Presidente – SETRANS Suplente - SETRANS
Vinicius Del Caro Giovanna Pizetta Altoé Silva	26687 39769	Membro – SETRANS Membro Suplente - SETRANS
Flávia Cândida Ferreira Santos Lucas Dias Noronha	26420 35132	Membro Titular – CGM Membro Suplente - CGM
Amanda Duque Rodrigues Bruno Batista Cao	34535 33492	Membro Titular – SEMFI Membro Suplente - SEMFI
Moisés Sassine El Zoghbi Vera Luiza Pimentel Terzi	26235 33787	Membro Titular – PROGE Membro Suplente - PROGE

Art. 10. Na primeira Reunião Ordinária, a Câmara escolherá o Secretário- Executivo.

Parágrafo único. Por convocação ordinária do Presidente, a Câmara poderá executar extraordinariamente suas atividades com o quórum mínimo de quatro membros, respeitada a presença do Secretário-Executivo.

Art. 11. O valor de subsídio a ser repassado a concessionária será proporcional a Demanda Equivalente obtida no período.

§ 1º Demanda Equivalente (De) é o resultado de todos os pagantes, excluindo-se os gratuitos;

§ 2º Os valores de subsídio por passageiro ficam definidos neste Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Os cálculos serão apurados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que será encaminhado pela concessionária a Câmara contendo as seguintes informações:

I – total de passageiros equivalentes;

II – banco de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica atualizado, com os arquivos devidamente processados em excel ou plataforma similar, e;

III – outros documentos necessários à apuração dos custos e da arrecadação, com base no contrato de concessão ou termo de permissão.





Art. 13. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos e relatórios pelos Concessionários à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos:

- I – Relatório da Comissão Técnica Tarifária;
- II – Relatório dos ‘índices operacionais’ da Comissão de Avaliação da Qualidade, e;
- III – Respectivas Notas Fiscais emitidas no período.

Art. 14. A concessionária deverá protocolar no período correspondente os devidos quantitativos de passageiros pagantes, e a Câmara de Compensação Tarifária (CCT) será responsável por aferir o montante a ser transferida a permissionária.

Art. 15. A não obtenção de índices satisfatórios dos critérios de Avaliação da Qualidade, referente ao ano em exercício de 2025, previstos no contrato de concessão ou no termo de permissão acarretará as seguintes sanções à concessionária:

§1º Na ocorrência de ‘índices insatisfatórios’ caberá a Comissão de Avaliação da Qualidade comunicação ao Setor responsável para a aplicação de advertência para que possa se regularizar.

§2º Na segunda ocorrência de qualquer item de avaliação durante o ano em exercício a Comissão de Avaliação de Qualidade deverá aplicar termo de ciência ao Secretário Municipal para que adote as penalidades contratuais, conforme Contrato de concessão, especialmente com apresentação de Plano de Ações.

§3º Na ocorrência da terceira incidência do não atingimento de qualquer dos índices contratuais caberá penalidade de acordo com o contrato, item 16.8.4 (f), cabendo recurso conforme previsto contratualmente.

§4º Na quarta incidência de não atingimento de índice contratual, prosseguirá com aplicação de penalidade de acordo com o parágrafo anterior, em dobro.

§5º A partir da quinta incidência, será aplicada ‘suspensão’ do valor do subsídio no importe 10% (dez pontos percentuais) enquanto a concessionária não atingir os índices satisfatórios de Avaliação da Qualidade.

§6º A comissão de avaliação da qualidade deverá apurar os índices conforme previsão contratual e processos protocolados pela empresa concessionária. Após apuração, a empresa concessionária poderá apresentar recurso a Comissão de Qualidade, se couber, no prazo de 10 dias.

§7º No prazo de 10 dias cabe recurso final ao Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos o qual poderá convocar servidores da gerência de Transportes para fins de assessoria.

Art. 16. A Câmara deverá registrar em ata todos os cálculos realizados e dar a transparência necessária aos atos públicos.



Art. 17. Poderá a Câmara de Compensação Tarifária (CCT), com vistas a corroborar a segurança dos dados de bilhetagem eletrônica, solicitar acessos específicos ao sistema de transporte coletivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por meio de norma complementar própria da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 19. Caso haja saldo não utilizado dos valores destinados ao Subsídio ao Transporte Coletivo Público, conforme limite previsto no Artigo 2º da Lei 4.453/2022, com as alterações constantes da Lei 4.736/2024, poderá a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, como forma de subvenção ao sistema de transporte coletivo, utilizá-lo para melhoria e atualização tecnológica do sistema de transporte coletivo, de forma direta ou indireta.

Art. 20. A Câmara de Compensação Tarifária (CCT) será remunerada conforme o art. 5º da Lei n.º 3.529, de 13/12/2011.

Art. 21. Fica revogado o Decreto n.º 45.942 de 01 de março de 2024.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

